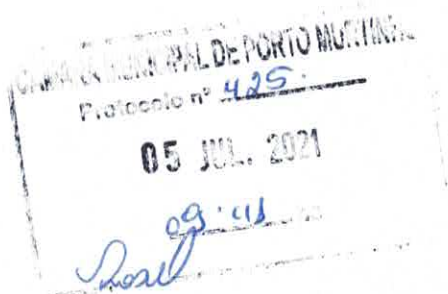




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Procuradoria Jurídica -
Lei Municipal nº 1.719, de 23 de Junho de 2021



Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente ao Coronavírus - COVID-19, para garantir o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos à prescrição de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurar as medidas de isolamento social no âmbito do Município de Porto Murtinho e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, Nelson Cintra Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 de enfrentamento ao novo Coronavírus - COVID - 19, no Município de Porto Murtinho - MS.

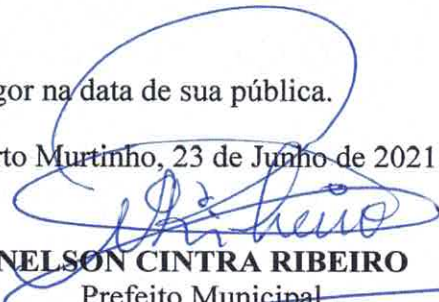
Art. 2º As receitas de medicamentos sujeitos à prescrição e de uso contínuo terão validade por prazo indeterminado, pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção da pandemia de COVID-19 no âmbito municipal.

§1º Ficam excetuados da prescrição referida no caput deste artigo, os medicamentos sujeito ao controle sanitário especial, que seguirão a sistemática regulamentada pela ANVISA.

§2º Pacientes que se enquadrem em grupos e faixas da população mais suscetíveis e vulneráveis à contaminação pela COVID-19, assim como pessoas com deficiência, poderão indicar, por meio de declaração simples, terceiros para retirada de seus medicamentos, desde que munidos de receituário médico ou odontológico nos termos definidos neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 23 de Junho de 2021.


NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal